



INFORMAÇÃO

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA FREGUESIA

Encerrado o Ato Eleitoral Autárquico, cumpre proceder à **instalação dos Órgãos Autárquicos da FREGUESIA**, para o próximo quadriénio, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais – **Artº 8 da Lei das Autarquias Locais (LAL), Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.**

Os Órgãos representativos da Freguesia são a **Assembleia de Freguesia** e a **Junta de Freguesia – Lei 75/2013, de 12 de setembro, Artº 5º, nº 1.**

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo – *Idem*, **Artº 6º, nº 1.**

A Junta de Freguesia é o Órgão Executivo – *Idem*, **Artº 6º, nº 2.**

A Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e dois, quatro ou seis Vogais – **LAL, Artº 24º, nº 2, a), b), c).**

O Presidente da Junta é o cidadão que encabeçou a lista mais votada na respetiva Freguesia. – **LAL, Artº 24º, nº 1.**

Os restantes elementos são eleitos na primeira reunião/sessão especial para o efeito – **LAL, Artº 9º, nº 1.**

A convocação dos eleitos para o ato da instalação compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante – **Artº 7º, nº 1, da LAL.**

O ato de instalação é conduzido pelo **Presidente da Assembleia cessante - Artº 8º, nº 1 da LAL.**

O ato de instalação consiste na verificação da «*identidade e legitimidade dos eleitos*» - **Artº 8º, nº 2, 1ª parte da LAL.**

É, ainda o Presidente da Assembleia cessante quem «*designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato*» - **Artº 8º, nº 2, 2ª parte da LAL.**

Caso o Presidente da Assembleia cessante não convoque os eleitos para o ato de instalação do órgão no prazo de 5 (cinco) subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, tal convocação cabe ao cidadão mais votado («melhor posicionado da lista vencedora da eleições para assembleia de freguesia») Art.º 7º, nºs 1 e 3 da LAL, sendo este quem «designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato» - Art.º 8º, nº 2, 2ª parte da LAL.



Identificados os elementos das listas concorrentes eleitos e reconhecida a sua legitimidade, isto é, instalada «*a nova assembleia*», nos termos da lei, procede-se ao ato seguinte:

1ª REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DA JUNTA DE FREGUESIA

A instalação é imediatamente seguida da primeira reunião, presidida pelo cidadão que encabeça a lista mais votada - o Presidente da Junta eleito – **Artº 9º, nº 1 da LAL.**

Este, observando as disposições legais do mesmo artigo, **propõe à votação**, de entre os membros efetivos, os nomes daqueles que não-de exercer o cargo de Vogais.

A votação é feita por escrutínio secreto, nos termos do **Artº 9º, nº1 da LAL.**

Na ausência de disposição regimental, a Assembleia é chamada a decidir se pretende proceder à eleição dos membros da Junta de Freguesia por lista ou uninominalmente. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, nos termos do Artº 9º, nº2 e 3 da LAL.

O Presidente da Junta participa na votação para eleição dos Vogais - **Artº 24º, nº 2 da LAL.**

Só assim a correlação das forças está em equilíbrio e, originalmente, ele é um dos membros eleitos, constando na lista dos mandatos da Assembleia de Freguesia.

Os Vogais, depois de eleitos, retiram-se da Assembleia, chamando-se a tomar assento os suplentes que, na mesma lista, se seguem e que são chamados a ocupar o lugar dos Vogais que já se retiraram – **Artº 9º, nº 5 da LAL.**

NOTA I

Pode ocorrer que, em certas circunstâncias, se não facilite a eleição dos Vogais, dificultando-se a normal constituição daquele órgão executivo.

A Assembleia pode aceitar ou não a **proposta** do Presidente da Junta eleito.

Se a rejeitar, cria uma situação de bloqueio e a consequente paralisação da atividade dos dois Órgãos da Freguesia.

Deve prevalecer o interesse local, alicerçado no bom senso individual e no benefício coletivo.

O legislador quis, especificamente, que a proposta dos nomes dos Vogais fosse feita pelo Presidente da Junta de Freguesia para que este possa ser um Órgão com quem se possa e deseja trabalhar em bloco, por todo o tempo do mandato, com confiança pessoal e política.



Urge esclarecer que a inviabilização, na Assembleia, da proposta do Presidente da Junta, obriga à reformulação de tal proposta, o que se pode repetir até esgotar todas as probabilidades.

ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A Mesa da Assembleia é composta por 1 Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário - **Artº 10º**, nº 1 da **LAL**.

Reconstituída a Assembleia, após a retirada dos Vogais eleitos, passa-se à eleição, por escrutínio secreto, da Mesa deste Órgão Deliberativo – **Artº 9º**, nº 1 da **LAL**.

Este ato é presidido, ainda, pelo Presidente da Junta: *«Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada (...) presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação»* - **Artº nº 9**, nº 1 da **LAL**.

A Assembleia é chamada a decidir se pretende proceder à eleição da Mesa da Assembleia por lista ou uninominalmente. Sempre por voto secreto.

Se a eleição se fizer por lista, o ato fica globalmente consumado.

Se se optar pelo critério uninominal, é feita a votação para o Presidente da Mesa da Assembleia que, **depois de eleito** e nos termos do citado Artº 9º, nº 1 da LAL, passa a presidir à condução dos trabalhos.

O Presidente da Junta retira-se e o Presidente da Mesa, acabado de eleger, chama o cidadão eleito na lista mais votada, que, imediatamente a seguir, deve recompor o elenco da Assembleia, e ocupar o lugar deixado vago pelo Presidente da Junta.

Por fim, O Presidente da Mesa preside à eleição (por voto secreto) dos 1º e 2º Secretários da Mesa da Assembleia que, de igual modo, pode ser feita por lista ou de forma uninominal, o que a Assembleia deliberará.

NOTA II

Não há lugar ao pagamento de senhas de presença pela participação nestes atos.

NOTA III

A ANAFRE apela ao bom senso e à vontade política comum de todos os eleitos verem a sua Freguesia governada e administrada imediata e pacificamente.